



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA

Nota Técnica Conjunta nº: 3/2022 - AGR/AR

ANÁLISE DOS OFÍCIOS nº 1381/2022 - DIFIR/DIPRE E nº 1382/2022 - DIFIR/DIPRE - NOVO PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA

1. OBJETIVOS

O objetivo deste documento é a análise técnica/operacional conjunta Gerência de Saneamento Básico da Agência Goiana de Regulação (AGR-GO) juntamente da Diretoria de Regulação da Agência de Regulação de Goiânia (AR) para aprovação do novo padrão de ligação de água requerida pela Saneamento de Goiás S. A. tal como consta no Ofício n.º 1381/2022 - DIFIR/DIPRE (SEI 000028107190) e Ofício n.º 1382/2022 - DIFIR/DIPRE (Proc. 90178661) e documentos anexos aos mesmos.

2. HISTÓRICO

Antes de proceder a análise solicitada pela Saneago, faremos um breve apanhado a cerca dos autos.

1. No dia 21 de julho de 2021 foi aprovado pela Diretoria Colegiada da Saneago o novo escopo das Diretrizes de Ligações de Água (padrão de ligação, Caixa de Padrão - CP e kit cavalete), conforme anexo SEI 000028107379. Segundo argumentação técnica da Saneago a proposição de alteração do padrão de ligação de água da prestadora foi apresentada como melhoria na prestação dos serviços considerando a otimização dos custos operacionais e redução de perdas operacionais correlatas à ligação de água (vazamentos no ramal), tendo como benefícios específicos:

- "a) a proteção contra vandalismo e furto;*
- b) redução do índice de fraudes e violações/manipulação do hidrômetro;*
- c) acesso ao kit de ligação e ao hidrômetro apenas por funcionários da Companhia;*
- d) facilidade de manutenção (incluindo intercambialidade) e substituição do hidrômetro, sem prejuízo da leitura;*
- e) facilidade na detecção de vazamentos e diminuição dessas ocorrências;*
- f) caixa e kit's em materiais mais resistentes e duradouros (caixa: policarbonato com proteção UV / dispositivo: metal ou PVC);*
- g) padronização, melhora da estética e também no relacionamento com cliente (sem "quebradeiras" na manutenção)."*

2. Dessa forma, foi realizada uma reunião, por meio de videoconferência, no dia 04 de agosto de 2021, para apresentação às Agências Reguladoras (AGR, AR e AMAE) do novo modelo de Padrão de Ligação de Água da Saneago, conforme anexo SEI 000028107206. Nesta reunião ficou acordado que a prestadora de serviço iria encaminhar toda a documentação do novo padrão/procedimento para análise homologação das entidades reguladoras.

3. Contudo, após a reunião realizada foi identificada pela Saneago a necessidade de atualização 02 documentos normativos internos. Fato esse comunicado via e-mail, no dia 18 de agosto de 2021, anexo SEI 000028107523. Assim sendo, foi informado, que em decorrência dessa atualização, haveria um retardo no envio da documentação para análise dos reguladores.

4. Desse modo, a Saneago encaminhou o Ofício n°1381/2022 (000028107190) e Ofício n°1382/2022, em março de 2022, originando o Processo SEI nº 202200052000074 e o Processo nº 90178661, contendo, além dos documentos já informados, os seguintes anexos:

- EN00.0300 – Caixa de Proteção de Hidrômetros CPH (Qmáx: 1,5 m³/h, 3,0 m³/h e 5,0 m³/h) em Policarbonato (Especificação da nova caixa – padrão novo) - documento SEI 000028107298;

• EN00.0301 – Kits Plástico e Metálico para Ligação de Água (Especificação do novo kit de ligação – padrão novo) - documento SEI 000028107322.

5. Neste ofício é esclarecido que os normativos ainda se encontram em processo de revisão, pois requerem análise definitiva mais aprofundada, considerando os desdobramentos da sentença condenatória do Processo Judicial nº 378681.38.2014, a valoração das ligações de água para fins de Base de Ativos Regulatórios - BAR – 2º Ciclo da Revisão Tarifária, implementada em fevereiro/2022, bem como a Consulta Pública nº 002/2022, em andamento, dessa Agência Reguladora, na qual a AGR submete o texto da minuta de resolução normativa que dispõe sobre a política de ligação de água da Saneago para comentários e recebimento de sugestões do público em geral.

6. Ao que consta, empresas de saneamento de São Paulo, Paraná, Bahia, Piauí e outras já adotam esse novo modelo de padrão de ligação.

7. Foi proposto um período de transição, em que serão aceitos os 02 (dois) modelos de padrão de ligação de água (novo e antigo) por 01 (um) ano, considerando a adaptação do usuário e da oferta no mercado dos modelos de padrão.

8. É informado ainda que em decorrência da necessidade dos devidos encaminhamentos para a realização de procedimento licitatório para aquisição de kits cavaletes, caixas de hidrômetros e demais ferramentas para a implementação do novo padrão, a Saneago não pode mais retardar o processo de homologação do novo modelo, considerando que as tratativas para atualização das novas diretrizes para a ligação de água não têm previsão de serem concluídas.

9. Nesse sentido, é solicitado dessas Agências, a análise e manifestação acerca da homologação do novo padrão de ligação de água a ser implementado pela Companhia, em caráter prioritário, devendo ser considerado pelas entidades reguladoras, conforme discutido na reunião realizada em 04/08/2021, período de transição de 01 (um) ano, em que poderão ser admitidos nesse tempo, os 02 (dois) modelos (atual e novo) do padrão de ligação de água.

É o relatório.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Analisado os ofícios e seus anexos pelos entes reguladores, constatou-se a necessidade de esclarecimentos adicionais. Assim sendo, foi encaminhado e-mail para a Saneago (evento SEI 000028202151), no dia 10 de março de 2022, solicitando esclarecimentos relacionados aos seguintes apontamentos:

- Os anexos EN00-0300 (000028107298) e EN00-0301 (000028107322) encontram-se em revisão? Caso contrário, informar se a versão encaminhada é a revisão final.

- Esclarecer quais seriam os 02 documentos normativos internos que carecem de revisão e que estão aguardando as tratativas para atualização das novas diretrizes para a ligação de água, conforme relatado no ofício e no documento "*Anexo E-mail encaminhado Agências Reguladoras (000028107523)*".

Atendendo ao solicitado, a Saneago respondeu o e-mail, na mesma data (evento SEI 000028211188), com as seguintes afirmações:

- Os Anexos EN00.0300 e EN00.0301 encaminhados à AGR por meio do ofício nº 1381/2022- DIFIR/DIPRE constituem a versão final dos documentos, aptos à análise e homologação dessa Agência Reguladora.

- Os documentos IN00.0254 – Diretrizes de Ligação de Água e EN07.0494 – Especificação dos Padrões de Ligações de Água encontram-se em processo de revisão, pois requerem análise mais aprofundada, considerando os desdobramentos da sentença condenatória do Processo Judicial nº 378681.38.2014, a valoração das ligações de água para fins de Base de Ativos Regulatórios (BAR) – 2º Ciclo da Revisão Tarifária, implementada em Fevereiro/2022, bem como a Consulta Pública nº 002/2022 em andamento dessa Agência Reguladora, na qual a AGR submete o texto da minuta de resolução normativa que dispõe sobre a política de ligação de água da Saneago para comentários e recebimento de sugestões do público em geral.

Após a apresentação dos esclarecimentos e de nova análise foi identificada a necessidade das seguintes adequações:

- Na Figura 03 da EN - 00.0301 identificar os itens que compõem cada estrutura. Ex: 1. Conexão de entrada (A-adaptador tipo junta mecânica);

- Melhorar a Resolução das imagens, de modo que se apresentem com maior nitidez nos documentos;

- Caso sejam feitas alterações no texto das EN's identificar onde foram feitas;

- Encaminhar os arquivos da EN's em formato editável;

- Encaminhar as EN's assinadas.

A prestadora encaminhou aos entes reguladores, em 14 de abril de 2022, via e-mail nova versão dos Documentos EN- 00.0300 e EN – 00.0301 constando as alterações solicitadas.

Nota-se que o novo padrão de ligação de água é utilizado pela Sabesp (São Paulo), desde o ano de 2020, conforme anexo SEI 000028461466. Além desta, o DAE (Jundiá/SP), SEMASA (Santo André/SP), SAAE (Guarulhos/SP), SANASA (Campinas) e Sanepar (Paraná) também já adotam esse modelo.

Posto que a alteração em questão impacta de forma direta o usuário, bem como os fornecedores (comércio local) dos componentes presentes no padrão de ligação de água, entendemos ser necessária a realização de **Consulta Pública** para o tema em tela.

4. CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises das respostas e documentações encaminhadas, a AGR e a AR concluem que não há nenhuma objeção quanto a aquisição dos kits cavaletes, caixa de hidrômetros e demais ferramentas para a implementação do novo padrão, apresentados pela EN 00.0300 - ESPECIFICAÇÃO DE CAIXA PADRÃO (CP) EM POLICARBONATO e pela EN 00.0301 - ESPECIFICAÇÃO DE KIT'S PLÁSTICO E METAL PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA, visto os benefícios advindos desta nova implementação do novo padrão de ligação, desde que respeitados todos parâmetros normativos e premissas informadas.

Consideramos pertinente o prazo prescrito para o período de transição de 01 (um) ano, em que poderão ser admitidos nesse tempo, os 02 (dois) modelos (atual e novo) do padrão de ligação de água.

Neste sentido entendemos que a prestadora de serviços deve:

- Comunicar à AGR e à AR, a cada 02 (dois) meses, a atualização do status do processo de licitação para aquisição dos materiais aprovados.

- O novo modelo de Caixa Padrão (CP) a ser adquirido pelo usuário, deve possuir manual com especificações técnicas mínimas para o fornecimento e também deverá estar disponível em amplo mercado local, de forma a facilitar a aquisição.

Após a aquisição desse novo modelo de ligação de água, deverá a Saneago apresentar para a AGR/AR, os seguintes documentos:

- Apresentar laudos dos ensaios dos materiais realizados, conforme descrito no Item 6 - Ensaios e Requisitos dos documentos EN00.0300 e EN00.0301.

- Amostra do novo padrão de Caixa Padrão (CP) e kit de ligação de água.

Após revisão, por parte da Saneago, dos documentos listados a seguir, deverá ser encaminhado para AGR/AR para análise e aprovação:

- IN00.0254 – Diretrizes de Ligação de Água;
- EN07.0494 – Especificação dos Padrões de Ligações de Água;
- Manual de Atendimento;
- Manual de Operações e Especificações Técnicas.

Sugere-se que seja incluído nos documentos a serem revisados, e outros que sejam de orientação ao usuário, a explicação de quando aplicar o kit cavalete de plástico ou kit cavalete metálico.

Recomenda-se que seja realizado, após aprovação definitiva, campanhas com orientações técnicas mínimas para o fornecimento (sua aquisição e uso, com esclarecimentos) desse novo modelo e constar disponibilidade no mercado local do novo modelo de padrão para sua aquisição por parte do usuário, em valores compatíveis ao já praticado para o padrão atual. Além do fato, é necessário ampla divulgação e orientação técnica para os usuários sobre o novo padrão.

Na atualização dos documentos correlatos ao padrão de ligação, bem como nas campanhas de orientação aos usuários, deve ser esclarecido que somente a aquisição e instalação da Caixa Padrão (CP) é de responsabilidade do usuário, posto que cabe à prestadora instalar os demais componentes (kit cavalete e hidrômetro) que integram a ligação de água.

Por fim, destaca-se que a aprovação da AGR/AR não exime a responsabilidade técnica perante o fornecimento dos materiais por parte da prestadora de serviço e de seus fornecedores.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Inacia da Mata Marques, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Kristina Silva Cavalcante Bernardo, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 26/04/2022, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS RODRIGUES FERREIRA, Analista**, em 26/04/2022, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028727066** e o código CRC **19BE00EB**.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR e

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR



Referência: Processo nº 202200052000074



SEI 000028727066